



Orçamento

CERTIFICAGUILAR

PSG UBERABA, 58 - TAPANA (ICOARACI)

CNPJ: 15.680.451/0001-94 - I.E.: isento

E-mail: aguilarslima01@gmail.com Tel: (91)984779476

Número Orcamento: 7

Data: 07/02/2024

Vendedor:

Cliente: 1164 - SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

CPF/CNPJ: 07.917.818/0001-12

Endereco: AVENIDA GOVERNADOR JOSE MALCHER, 2821 - SAO BRAS - Belém - PA

Telephone: (91)85198-4769

Validade:

Prazo:

Condições de Pagamento:

Situação: Em aberto

Item	Cód.	Descrição - Ref./Marca	U.M.	Valor	Quant.	Desc.	Valor Total
1	14	CERTIFICADO PF A3 3ANOS - TOKEN	UN	435,00	40,0000	0,00	17.400,00
2	1	CERTIFICADO PJ A1 - SOLUTI	UN	235,00	4,0000	0,00	940,00
Qtde. de Produtos:							44,0000
Total Produtos (R\$):							18.340,00
Descontos (R\$):							0,00
Total Frete (R\$):							0,00
TOTAL GERAL (R\$):							18.340,00

Ass. Cliente:

Impresso em: 07/02/2024 09:17:20

Observação:



PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Secretaria Municipal de Saúde

A/C. Sra. Elza

Prezada,

Em atendimento a solicitação para orçamento de aquisição de CERTIFICADO DIGITAL, seguem os valores dos mesmos abaixo.

Disponibilizamos-nos para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Apresentamos nossos cumprimentos.

Obs. Proposta válida por 30 dias

Câmara de Dirigentes de Lojistas de Belém Cnpj 04.788.378/0001-52

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado digital (ICP- BRASIL A3), tipo e-CPF A3 3 Anos + Token. Validade de 3 anos.	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600
02	Certificado digital (ICP- BRASIL A1), tipo e-CNPJ A1. Validade de 1 ano.	04	R\$100,00	R\$400,00

Agente de Registro

Sistema CNDL



Rua 28 de Setembro, 16/ 22 – Campina – Belém-PA – CEP: 66019-100 – Site: www.cdlbelem.com.br

Telefone: (91)3204-1500 – Fax: (91) 3204-1528

Email: spc@cdlbelem.com.br – cdl@cdlbelem.com.br

Empresa: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, informações e Pesquisa do Estado do Pará.

CNPJ: 00.374.235/0001-43

Endereço: Rua Santo Antônio, 316 (Ed. Américo Nicolau da Costa), 3º andar, sala 304

Responsável: Renata Rodrigues.

Para: Setor de compras SESMA.

ITENS PARA COTAÇÃO

I. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Certificado Digital do Tipo e-CPF (Autoridade de certificadora Raiz ICP-Brasil) tipo A3 emitidos em Token, com validade de 3 anos.	unid.	40	R\$355,00
02	Certificado Digital do Tipo e-CNPJ (Autoridade de certificadora Raiz ICP-Brasil) tipo A1 armazenado em arquivo eletrônico, com validade de 1 ano.	unid	04	R\$217,50
			Valor Total R\$-15.070,00	

Data de validade: 60 dias

Belém, 09 de fevereiro de 2024

RENATA PATRICIA DA
FONSECA
RODRIGUES:65897404291

Assinado de forma digital por
RENATA PATRICIA DA FONSECA
RODRIGUES:65897404291
Dados: 2024.02.09 11:34:47
+03'00'

Renata Patrícia da Fonseca Rodrigues
Assistente Administrativo Comercial SESCO-PA

AO,
SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

CD N° 20240207000009
NEGOCIAÇÃO N° 17446115119

RAZÃO SOCIAL: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA.

IE: 35.600.746.401 **CNPJ:** 21.308.480/0001-22

Ins. Municipal: 20026631 **Ins. Estadual:** 797.089.188.110

Endereço: Rua Marechal Rondon, N° 401, Sala 03, Setor Jardim América, Ribeirão Preto - SP, Cep: 14.020-220

Fone: 11 3504-8750 **E-mail:** licitacoes@rpcd.com.br

Banco: Caixa Econômica Federal **Agência n°** 4520 **OP:** 003 **Conta Corrente n°** 587-0

Banco: Banco do Brasil **Agência n°** 3388 **Conta Corrente n°** 7505-1

Contato: Juliana Cristina Moreira Guimaraes **CPF:** 035.827.821-07 **RG:** 5466356

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL				
Item:	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado digital de pessoa física e-CPF, modelo A3, validade de 36 meses com token.	40	R\$ 318,50	R\$ 12.740,00
02	Certificado digital de pessoa jurídica e-CNPJ, modelo A1, validade de 12 meses (Armazenado em arquivo no computador)	04	R\$ 164,50	R\$ 658,00
Valor total: treze mil trezentos e noventa e oito reais			R\$ 13.398,00	

- **Marca/Modelo do Certificado:** Soluti – ICP-Brasil;
- **Marca/Modelo do Token:** Token G&D;
- **Prazo de Validade da Proposta:** O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega dos itens será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da emissão da nota de empenho.
- **Condições de entrega:** O atendimento será realizado preferencialmente via remota (emissão online e/ou videoconferência) desde que atendidos os requisitos da ICP-Brasil, e, na sua impossibilidade estes deverão se dar de forma presencial na unidade da contratada localizado na capital do estado ou na sua ausência, a Contratada

garante a entrega dos serviços nas dependências da contratante na cidade de Belém – PA.

- **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, caso seja por nota de empenho.
- **Suporte:** A CONTRATADA fornecerá suporte técnico, durante todo o ciclo de validação do produto; O SUPORTE TÉCNICO poderá ser realizado por telefone, e-mail, abertura de chamados on-line, em horário comercial das 9h às 18h, em língua portuguesa do Brasil; as mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisadas no primeiro dia útil subsequente.
- **Garantia:** A garantia será prestada pela CONTRATADA, imediatamente após a emissão do seu aceite definitivo pela contratante, e inclui a substituição sem custos para os clientes, dos dispositivos que apresentarem defeitos ou falhas de funcionamento, por novos dispositivos originais ou de características e qualidade iguais ou superiores a estes, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação formal da contratante à CONTRATADA, Garantia mínima de (36 e 12 meses) para o certificado digital.

A mídia criptográfica é uma garantia única de 1 ano.

Observações: Declaramos que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta dispensa de licitação. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, frete e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Orçamento

FICHAS CADASTRAIS DO CONTRANTE PARA POSSIVEL ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO:

Preencher link com as informações do fiscal do contrato/financeiro e informações de faturamento:

- <https://rpcd.movidesk.com/form/7689/>

Link para solicitação de entrega e envio do anexo do empenho, ordem de fornecimento ou autorização de compra:

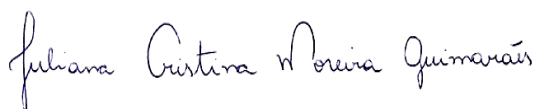
- <https://rpcd.movidesk.com/form/7677/>

RAZÃO SOCIAL: AR RP CERTIFICAÇÃO	CNPJ: 21.308.480/0001-
NOME FANTASIA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL	
ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, N° 401, Sala 03, Setor Jardim América	
BAIRRO: Jardim América	CIDADE: Ribeirão Preto
UF: SP	CEP: 14.020.220

TELEFONE: (11) 3504-8750	E-mail: licitacoes@rpcd.com.br
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência nº 4520 OP: 003 Conta Corrente nº 587-0
Banco: Banco do Brasil	Agência nº 3388 Conta Corrente nº 7505-1
Responsável Contratual: Juliana Cristina Moreira Guimaraes Função: Procuradora Telefone: (11) 3504-8750 E-mail: licitacoes@rpcd.com.br RG: 5466356 SPTC/GO CPF: 035.827.821-07	

Goiânia, 09 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,



Juliana Cristina Moreira Guimaraes
Procuradora

21.308.480/0001-22
AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI
Rua Marechal Rondon, nº 401, Sala 03
Jardim América CEP 14.020-220
RIBEIRÃO PRETO - SP

SESMA
Secretaria de
Saúde

PREFEITURA
TAMO JUNTO POR VIDA MELHOR

MAPA DE PREÇOS - COTAÇÃO Nº 05 - CERTIFICADO DIGITAL - TOKEN

PROCESSO: Nº 921/2024 DATA: 09/02/2024

GRUPO 1

ITEM	OBJETO	UNO	EMPRESA: CERTIFICAGUILAR CNPJ: 15.680.045/0001-92		EMPRESA: CDL BELÉM CNPJ: 04.788.378/0001-52		EMPRESA: SESCON-PA CNPJ: 00.374.235/0001-43		EMPRESA: AR-IP CERTIFICADO CNPJ: 00.374.235/0001-43	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF (AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ ICP- BRASIL) DEVERÃO SER DO TIPO A3, EMITIDOS EM TOKEN - validade de 3 (três) anos	40	R\$ 435,00	R\$ 17.400,00	R\$ 290,00	R\$ 11.800,00	R\$ 355,00	R\$ 14.200,00	R\$ 318,50	R\$ 12.740,00
2	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CNPJ (AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ ICP- BRASIL) DEVERÃO SER DO TIPO A1, EMITIDOS EM ARQUIVO ELETRÔNICO - validade de 1 (um) ano	4	R\$ 235,00	R\$ 940,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 217,50	R\$ 870,00	R\$ 164,50	R\$ 658,00
TOTAL				R\$ 18.340,00		R\$ 12.000,00		R\$ 15.070,00		R\$ 13.398,00


CIRLEY OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DEAD/COMPRAS/COTAÇÃO

FRANCI FARIAS
ASSESSOR SUPERIOR
DEAD/COMPRAS

FRANCI FARIAS
MAT.: 0561916-020



PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Secretaria Municipal de Saúde

A/C. Sra. Elza

Prezada,

Em atendimento a solicitação para orçamento de aquisição de CERTIFICADO DIGITAL, seguem os valores dos mesmos abaixo.

Disponibilizamos-nos para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Apresentamos nossos cumprimentos.

Obs. Proposta válida por 30 dias

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado digital (ICP- BRASIL A3), tipo e-CPF A3 3 Anos + Token. Validade de 3 anos.	40	R\$ 290,00	R\$ 11.600
02	Certificado digital (ICP- BRASIL A1), tipo e-CNPJ A1. Validade de 1 ano.	04	R\$100,00	R\$400,00

NELSON JORGE
OSORIO LUCAS
NETO:02533745
294

Assinado digitalmente por NELSON JORGE
OSORIO LUCAS NETO:02533745294
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=04789378000152, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=NELSON JORGE OSORIO LUCAS
NETO:02533745294
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.07 12:41:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Agente de Registro

Sistema CNDL

Telefone: (91)3204-1500 – Fax: (91) 3204-1528
Email: spc@cdlbelem.com.br – cdl@cdlbelem.com.br

PARECER Nº 344/2024 – NCI/SESMA

INTERESSADO: SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM.

FINALIDADE: “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Central.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº **921/2024**, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA, referente “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Central.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com

parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Centra, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5- DA ANÁLISE:

O **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** solicitou mediante os termos do Documento de Formalização da Demanda - DFD a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Centra.

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Justificativa da Contratação; Mapa de Risco Despacho do Secretário, Pesquisa Mercadológica, Propostas das empresas, declaração PCA; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas; Parecer Jurídico nº 298/2024-NSAJ/SESMA e a Dotação Orçamentária.

Considera-se aqui a necessidade de “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Central.

Sendo assim, foi elaborado o Termo de Referência. Após a elaboração do Termo de Referência e respeitada a sequência da instrução do presente Processo Administrativo, tudo em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações. Ademais, ressalta-se que houve a Pesquisa Mercadológica de Preços já anexada nos autos realizada pela própria SESMA

Neste sentido, na pesquisa mercadológica realizada, identificamos que a situação pode ser enquadrada como dispensa de licitação taxativa no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os elementos necessários ao processo de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, foram devidamente atendidos.

Outrossim, é importante frisar que consta nos autos Mapa de Risco bem como justificativa da contratação onde se destaca de suprir a necessidade desta secretaria de ter acesso ao portal dos jurisdicionados e cadastrar os processos, contratos, aditivos e afins torna-se indispensável o certificado digital para assinatura digital dos documentos.

Assim sendo, considerando a realização de Pesquisa Mercadológica para a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Central, destacamos a empresa que apresentou a melhor proposta, ou seja, a de menor valor para o item solicitado e que atendeu aos requisitos do Termo de Referência, qual seja:

- **CDL BELÉM (CNPJ: 04.788.378/0001-52), vencedora dos itens 01 e 02 no valor Total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**

Portanto, a aquisição direta deverá ser concretizada com a citada empresa, perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), visto que se trata da proposta mais vantajosa, levando em consideração todos os requisitos constantes no termo de referência.

Na mesma linha de raciocínio, consta o Parecer nº 298/2024– NSAJ/SESMA/PMB, onde se manifesta favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de aquisição direta, para sanar a necessidade do objeto em tela, bem como pela divulgação do extrato contrato no Diário Oficial do Município, e divulgação do contrato no site da Prefeitura de forma suplementar.

Corroborando com este entendimento, vale a pena ressaltar que a empresa está apta celebrar contrato com a Administração Pública, posto que, foram identificados nos autos os documentos necessários, cito: as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa contratada, todas válidas.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados e se há dotação orçamentária para cobrir tais despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir as despesas com a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Centra.

Sendo assim, temos a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Dispensa de Licitação para a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos

desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Centra **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o **PARECER É FAVORAVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade.

Sendo assim este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente para a “AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3 TOKEN E A1 ARQUIVO ELETRÔNICO, ICP – BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVE PÚBLICA)”, para a realização dos cadastros dos processos com maior celeridade nos setores administrativos desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém no seu Nível Centra, **através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, junto à empresa CDL BELÉM (CNPJ: 04.788.378/0001-52), vencedora dos itens 01 e 02 no valor Total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

De acordo. À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 26 de Fevereiro de 2024.

DIEGO
RODRIGUES
FARIAS

Assinado de forma
digital por DIEGO
RODRIGUES FARIAS
Dados: 2024.02.26
17:26:11 -03'00'

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



PARECER JURÍDICO Nº 298/2024 – NSAJ/SESMA

PROTOCOLO Nº: 921/2024 – GDOC.

INTERESSADO: SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO TIPO CERTIFICAÇÃO DIGITAL/ASSINATURA DIGITAL PARA SERVIDORES.

ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos de solicitação feita pelo DEAD/SESMA, através do Documento de Formalização de demanda DFD, para que seja realizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DO TIPO CERTIFICAÇÃO DIGITAL/ASSINATURA DIGITAL PARA SERVIDORES**, conforme termo de referencia.

No referido documento, a contratação foi justificada, da seguinte forma:

3. Justificativa da necessidade de contratação

Justifica-se o andamento deste processo a fim de suprir a necessidade desta Secretaria de ter acesso ao Portal dos Jurisdicionados e Cadastrar os processos, contratos, editais e afins torna-se indispensável o Certificado Digital para a assinatura digital dos documentos. A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão e desta Secretaria.

Identificamos mapa de risco informando que tanto o impacto quanto o risco, foram classificados como baixos:

3. Riscos:			
Risco C1:	Impossibilidade desta Secretaria de ter acesso ao Portal dos Jurisdicionados para cadastrar os processos.		
Probabilidade:	Baixa	Média	Alta (x)
Impacto:	Baixo	Médio	Alto (x)
Consequência:			

Identifica-se o PCA:

[illegible]

Identificamos dotação orçamentária inclusive com
certidão informando:

Handwritten signature

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 19 de fevereiro de 2022

GOCC: 001/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Informações Básicas do Processo:

TERMO DE REFERÊNCIA
Número: 2/2022 (10.310.000)
Projeto: 2217
Subprojeto: 005
Tarefa: 005
Elemento: 11.00.00
Fonte: 1500.100.000

PRODUTOS
Função: 2.00.22.10.000.000
Projeto: 2217
Subprojeto: 005
Tarefa: 005
Elemento: 11.00.00
Fonte: 1500.100.000

Assinatura:
Pádua Maria
PMS/SESMA

Identificamos também o MAPA DE RISCO:

MAPA DE RISCO

PROJETO Nº 2217/2022

DATA: 19/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00

Assinatura:
Pádua Maria
PMS/SESMA

Identificado o valor de R\$ 12.000,00 como o de menor custo, porém SEM ASSINATURA.

MAPA DE RISCO

PROJETO Nº 2217/2022

DATA: 19/02/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TAC AL - TACAL E TACAL - PROJETO DE SAÚDE PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00	R\$ 40,00	300	R\$ 12.000,00

Assinatura:
Pádua Maria
PMS/SESMA

[Handwritten signature]

Identificamos justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto, realizada pelo DEAD, conforme abaixo:

Por fim, informamos que a contratação será realizada por meio físico, pois esta SESMA ainda não possui Central de Compras e/ou servidores designados para tal finalidade e com vistas a realizar a operacionalização do Compras.gov e site do Plano Nacional de Contratações-PNCP.

Identificamos que houveram quatro propostas, **PREÇOS SOMADOS** pelos 02 itens, sendo:

1. CERTIFICAGUILAR, com proposta orçada em R\$18.340,00;
2. CDL BELEM, com proposta orçada em R\$12.000,00 (porém SEM ASSINATURA);
3. SESCON, com proposta orçada em R\$15.070,00;
4. AR RP CERTIFICAÇÃO, com proposta orçada em R\$ 13.398,00;

Constatamos, assim, que a menor proposta para o referido item, foi da empresa **CDL BELEM**, totalizando R\$ 12.000,00, porém sem estar devidamente assinada, mas que esta em conformidade com o valor médio estimado pelo DFD (R\$ 12.880,00).

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

Considerando que é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Em atenção aos arts. 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação referente ao processo.



Trata-se de modalidade de dispensa de licitação por valor, descrita no artigo 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos - **Lei Nº 14.133/2021**, o qual e se destaca abaixo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No entanto, para perfeito atendimento aos critérios estabelecidos pela citada norma, faz-se necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos no **art.72 e incisos**, senão vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;"

Em DECRETO Nº 107.924/2023, a PGM/PMB, dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, onde em seu artigo 5º, elenca a documentação mínima para os processos de dispensa, na forma eletrônica:

"Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, nos termos Decreto Municipal nº..... (Esse Decreto corresponderá ao que disciplinará sobre pesquisa de preços);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Observa-se ao compulsar os autos encontra-se:

1. O documento de formalização da demanda - DFD, inclusive compondo a estimativa de despesa em atendimento ao que o artigo supracitado exige;
2. Termo de referência;
3. Mapa de Risco;
4. Pesquisa Mercadológica

Logo, entendemos que o referido processo atende às documentações mínimas exigidas pela PGM/PMB.

Vale ressaltar que na nova Lei de Licitações e Contratos, em seus art.75, § 4º e 94 CAPUT e inciso I, há também a exigibilidade de divulgação da proposta em sítio eletrônico oficial e de pagamento de despesas mediante cartão de pagamento, os quais aduzem da seguinte forma:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente (grifo nosso), pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta." (GRIFO NOSSO).



NÃO FOI IDENTIFICADO declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021, mas que na oportunidade este parecer **CONDICIONA** a referida declaração pelo departamento competente.

Outra circunstância, fundamental guarda relação a empresa 1ª colocada, a CDL BELÉM, com valor de R\$ 12.000,00, porém, sua proposta não está **FORMALMENTE legítima**, já que não está assinada. Devendo portanto, a área técnica demanda solicitar proposta devidamente assinada, para que a mesma possa figurar como 1ª colocada. Caso, não seja assinada a proposta ou sendo esta divergente dos valores apresentados, deve ser chamada para assinatura à empresa 2ª colocada, conforme MAPA DE PREÇOS. E é isto que se **CONDICIONA**.

Logo, desde que seja obedecido o disposto nos referidos dispositivos, exceto a questão do pagamento que pode ser **preferencialmente**, e não obrigatoriamente pelo **Cartão de Pagamento**, que conforme destacado pelo próprio dispositivo legal, é preferencial e não obrigatório.

Para tanto, um dos recursos que a instituição poderia utilizar seria o de publicar a proposta de aquisição no Diário Oficial do Município de Belém, todos com o fito de resguardar a publicidade do ato.

Diante do exposto, este NSAJ não vislumbra impedimento para a citada publicação suplementar, desde seja obedecido os artigos 75, § 4º e artigo 94, CAPUT e inciso I da lei 14.133/2021, sugerindo que caso não seja possível publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que seja publicado no Diário Oficial do



Município de Belém, com fulcro no artigo 175 da mesma lei, vejamos:

"Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações." GRIFO NOSSO.

Quanto à viabilidade da aquisição direta, ressalta-se que não pode exceder o estipulado no artigo 75, II da lei 14.133/21, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (grifo nosso).

Ante todo o exposto, este NSAJ manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de dispensa de licitação por contratação com entes da administração pública, a ser firmado com a 1ª colocada CDL BELÉM, desde que respeitado a condicionante acima descrita. Em não sendo possível, proceder com o 2º colocado.

Sugere-se ainda que a empresa apresente declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fulcro no artigo Art. 67, VI (Lei Nº 14.133/2021).

Assim também que o setor competente:

- a) Observe a condicionante acima descrita com relação a proposta da 1ª colocada. Em não sendo possível atendê-la, proceder com a 2ª.
- b) Informe o valor estimado da contratação e realize o somatório total do valor unitário de cada item, conforme art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Junte declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem

fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.

- d) E certifique nos autos que a dotação orçamentária está em conformidade com o Decreto Municipal de Contenção de despesas nº104.855/2022/PMB.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 22 de Fevereiro de 2024.

JOÃO AUGUSTO PIRES MENDES
Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA
OAB-PA nº 16325

AUGUSTO MENDES

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA

Matrícula n.º 0408832-010

OAB-Pa n.º 16325



ANDREA MORAES RAMOS

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos -
NSAJ/SESMA